

PROG. DE	NATUR.	FT	VALOR
TRABALHO	DA DESP.		SOLICIT.
12101.03.122.1434.8332	339047	.0112	160.000,00
12101.03.122.1434.8332	339047	.0119	20.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			180.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à viabilização da suplementação mencionada no art.1º da presente Portaria, ocorrerão por conta da anulação parcial das dotações consignadas no orçamento vigente do Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 3º - Consideram-se recursos para o atendimento do disposto no artigo anterior da presente Portaria, desde que não comprometidos, o estabelecido no inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal Nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação a seguir:

PROG. DE	NATUR.	FT	VALOR
TRABALHO	DA DESP.		SOLICIT.
12101.03.122.1434.8332	449052	.0112	160.000,00
12101.03.122.1434.8333	459061	.0119	20.000,00
TOTAL DO CANCELAMENTO			180.000,00

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 1º de junho de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 190433

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DA PORTARIA Nº 12/2017-8ª. PJ AGRÁRIA

A 8ª Promotora de Justiça Agrária da Região de Castanhal, com fundamento no art. 54, VI e § 3º da Lei Complementar nº 057/06 e no Art. 4º, inc. VI da RESOLUÇÃO Nº 23 - CNMP, de 17/09/07, torna pública a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO que encontra-se a disposição na Promotoria Agrária de Castanhal, situada na Rua Hernane Lameira, nº 508, Bairro Centro, Castanhal - Pará, Fone (91) 3721-3780.

PORTARIA Nº 12/2017-8ª. PJ AGRÁRIA

Polo Passivo: ITERPA- Instituto de Terras do Pará/INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/Secretaria do Patrimônio da União.

Assunto: Visando acompanhar o cumprimento dos compromissos firmados na reunião do dia 11 de maio de 2017.

ELIANE CRISTINA PINTO MOREIRA - Promotora de Justiça Agrária da I Região

Protocolo: 190542

PORTARIA Nº 002/2017/PJSGA

O Ministério Público do Estado do Pará (MPPA), por meio do Promotor de Justiça de São Geraldo do Araguaia-PA, Dr. Daniel Mondego Figueiredo, instaurou o Inquérito Civil para apurar nepotismo nas contratações realizadas pela prefeitura e Câmara municipal de São Geraldo do Araguaia-PA. Um dos casos envolve parentes dos atuais Secretários Municipais de Agricultura, Finanças, Turismo, Saúde, Obras, bem como na Câmara Legislativa Municipal.

As investigações partiram de iniciativa de uma denúncia anônima que foi recebida na sala da Promotoria de Justiça. De acordo com o Promotor de Justiça "os processos licitatórios tem fortes indícios de contrariedade aos princípios da moralidade, probidade administrativa, legalidade e impessoalidade, caracterizando em nepotismo na Administração Pública de São Geraldo do Araguaia".

DANIEL MONDEGO FIGUEIREDO

Promotor de Justiça Titular

no Cargo de PJ na Comarca de São Geraldo do Araguaia

Protocolo: 190775

ATO Nº 172/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do requerimento protocolizado sob o nº 22144/2017, em 01/06/2017,

RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, para exercer o cargo de Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância:

SUDESTE II - REDENÇÃO

KAROLÍNEY DE AGUIAR BRASIL

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 5 de junho de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

republicado por incorreção no DOE de 12/06/2017.

ATO Nº 175/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos do expediente protocolizado sob o nº 19232/2017, em 15/05/2017, RESOLVE:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual nº 5.810, de 24/1/1994, para exercer o cargo de Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância:

REGIÃO MARAJÓ II - BREVES

AISHA SILVA SANTOS

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 6 de junho de 2017.

GILBERTO VALENTE MARTINS

Procurador-Geral de Justiça

republicado por incorreção no DOE de 12/06/2017.

Protocolo: 190225

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

REFERENTE AO INQUÉRITO CIVIL Nº 007/2009-PJSGA.

Natureza: Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa.

Objeto: Investigar denúncias de nepotismo e contratação irregular de pessoal, por meio de contrato temporário de trabalho, na Cidade de São Geraldo do Araguaia/PA

Pelo presente instrumento, nos termos do artigo 5º, §6º, da Lei 7.347/85 (regulamentado pelo Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90), e artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, o Ministério Público do Estado do Pará, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, representada neste ato pelo Promotor de Justiça DANIEL MONDEGO FIGUEIREDO, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado o Município de São Geraldo do Araguaia, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Edilson Pereira de Carvalho, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, devidamente acompanhado da assessoria jurídica da prefeitura municipal, Dr. Eduardo Amorim OAB/PA nº 16078;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88)

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, CF/88 e art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público, ressalvada a possibilidade de contratação de servidores temporários e serviços terceirizados para casos específicos e extraordinários (art. 37, IX e XXI, da Carta Maior);

CONSIDERANDO que a Carta Maior, em seu artigo 37, inciso II, consagra o princípio do concurso público como a via, por excelência, de acesso a cargos na Administração Pública, excetuadas as hipóteses de investidura em cargos em comissão e contratação destinada a atender necessidade temporária e excepcional;

CONSIDERANDO que a regra no ordenamento jurídico brasileiro é o concurso público, sendo exceções as contratações temporárias e os cargos em comissão, não podendo estas ser ampliadas e interpretadas pelos gestores municipais no sentido de burlar o princípio da obrigatoriedade do concurso público;

CONSIDERANDO que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, por meio da qual se concretizam a igualdade e a impessoalidade, dando-se oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, consistindo o referido certame em importante instrumento para escolha objetiva dos mais capacitados para o exercício da função pública;

CONSIDERANDO que as contratações por tempo determinado devem se submeter aos requisitos do excepcional interesse público, da temporalidade e da previsão legal, atendendo situação emergencial e eventual, sendo terminantemente vedadas as hipóteses em que o contrato é efetivado para o atendimento de atividades permanentes, rotineiras e para provimento de cargos típicos de carreira, o que denotaria flagrante afronta à Lei Fundamental;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico pátrio não contempla a possibilidade da prorrogação reiterada de contratação de servidores para cargos temporários no desempenho de funções rotineiras, burocráticas, passíveis de preenchimento por concurso público;

CONSIDERANDO que a constatação empírica denota que os gestores municipais preferem realizar contratações temporárias, com o objetivo de evitar gastos, a realizar concursos públicos para preencher cargos efetivos, visando não comprometer a folha de pagamento para os próximos anos, bem como vislumbrando

possível demissão de servidores contratados para se adequar às exigências da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e que tal prática não possui respaldo na ordem constitucional vigente;

CONSIDERANDO que a predileção dos gestores pela realização de contratações temporárias ou criação, com autorização das Câmaras de Vereadores, de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração com funções eminentemente administrativas, em violação ao disposto no art. 37, incisos IV e IX da Constituição Federal de 1988, constitui ato de improbidade administrativa, havendo menoscabo aos princípios constitucionais norteadores da Administração Pública e violação grave às exigências mínimas de honestidade funcional;

CONSIDERANDO que o empenho da administração pública municipal em realizar concurso público para o provimento de cargos efetivos, em substituição aos contratados temporariamente, afasta a hipótese acima aventada;

CONSIDERANDO que a documentação constante no Inquérito Civil 007/2009-PJSGA, revela um número excessivo de contratos temporários e que há mais de um decênio não é realizado concurso público para o preenchimento de cargos efetivos no Município de São Geraldo do Araguaia (último certame realizado em 2006);

CONSIDERANDO que mencionadas contratações temporárias, mesmo que realizadas mediante processo seletivo simplificado, sujeito à ampla divulgação, torna a situação de diversos servidores indefinida e insegura, devido às reiteradas prorrogações, sob autorização da Câmara de Vereadores, em dissonância ao que prescreve o art. 37, IX da Constituição Federal de 1988;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, de natureza protetiva da moralidade administrativa, com força de título executivo extrajudicial, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMPROMISSÁRIO se compromete, a deflagrar no prazo máximo de 18 (dezoito) MESES concurso público para o provimento de todos os cargos efetivos da Prefeitura de São Geraldo do Araguaia/PA distribuídos em cargos de nível fundamental, médio e superior, em substituição aos empregados contratados temporariamente e dentro do número de vagas a serem criadas por lei municipal, que exercem atividades permanentes e rotineiras, cargos típicos de carreira. PARÁGRAFO ÚNICO- Para garantir a lisura do certame, deve o COMPROMISSÁRIO:

- Contratar entidade privada para prestar serviço de organização do concurso público em comento, mediante licitação, sendo vedado o pagamento do valor global da contratação, por meio de apropriação direta por pessoa jurídica de Direito Privado, dos recursos obtidos a partir da cobrança da taxa de inscrição;

- Publicar o Edital do Concurso Público no periódico encarregado da publicação de atos oficiais do Município, assim como nos sites do Município e da entidade organizadora do certame, observadas as seguintes fases e prazos:

Período mínimo de 30 (trinta) dias para inscrição, a ser realizada em postos presenciais instalados em prédios públicos ou empresa contratada, pela rede mundial de computadores ou pelos Correios;

Divulgação das informações quanto as inscrições deferidas ou indeferidas, locais, datas e horários das provas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data fixada para sua realização;

Divulgação do gabarito das provas objetivas e discursivas no prazo mínimo de 03 (três) dias de realização das referidas avaliações;

Período mínimo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos contra o resultado preliminar das provas;

Divulgação do resultado da apreciação dos recursos interpostos e do resultado final do certame no prazo máximo de 15 (quinze) dias após encerramento do prazo recursal;

Homologação do resultado final do concurso em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após a publicação do edital de abertura.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMPROMISSÁRIO obriga-se a prestar informações detalhadas ao Ministério Público sobre o estudo de viabilidade técnica para realização do concurso público em até 30 (trinta) dias, encaminhando à Promotoria de Justiça de São Geraldo do Araguaia informes trimestrais, a partir da assinatura deste Termo, sobre as atividades desenvolvidas pelo Poder Público Municipal no âmbito da consecução do objeto do presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMPROMISSÁRIO se compromete a elaborar estudo da força de trabalho existente no Município, com as seguintes informações mínimas: a) Relação dos cargos públicos existentes (discriminando sua natureza), indicando os cargos vagos e ocupados; b) Listagem nominal dos trabalhadores ocupantes de cargos efetivos da administração direta, com especificação da natureza do cargo, local de lotação, carga horária e sua correspondente remuneração (discriminando-se os vencimentos e as gratificações); c) Listagem nominal dos trabalhadores cedidos e afastados legalmente, com especificação da natureza do cargo, local de lotação, carga horária e sua correspondente remuneração (discriminando-se